



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INDICAÇÃO Nº 0995/2023**

**Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que envidem os esforços e os estudos necessários junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, para adoção e criação de novas políticas e ou de ampliação de incentivo fiscal para o setor produtivo da cadeia de produtos reciclados, bem como que seja editado decreto de regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para tratar sobre o regramento e a implementação da prática da Logística Reversa atrelada as metas de implantação e da Economia Circular no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- os incentivos fiscais, também conhecidos como benefícios fiscais, dizem respeito ao conjunto de políticas públicas de índole tributária, que buscam estimular, por meio da redução ou isenção de impostos, o desenvolvimento econômico do estado de Santa Catarina;
- a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) vem comumente esclarecendo, sem embargo da ideia de reversionar ou realizar frequentemente medidas de ajuste nos benefícios fiscais para identificação e correção de possíveis excessos, que a *política de benefícios fiscais é voltada precipuamente à atratividade de investimentos para os novos negócios (projetos de investimento), ao incentivo a setores econômicos específicos, a competitividade e ao fortalecimento das empresas catarinenses;*
- *a concessão de certos benefícios fiscais leva também em consideração os critérios de toda uma cadeia de investimentos a ser realizada em eventual setor produtivo, geração de empregos e renda agregada, atrelados aos aludidos incentivos;*
- *a situação fática atual do setor de reciclagem é crítica, perdendo competitividade em Santa Catarina e restou ainda mais agravada o quadro frente aos demais estados, após publicação do decreto nº 1.845/2022, que criou tributo adicional, fundo social de 2,5% e Fumdes de 2% sobre o crédito presumido da Lei de incentivo a reciclagem;*
- o estado catarinense conta com uma importante estrutura de indústrias de reciclagem, que aportaram significativos investimentos para atender por sua vez as diretrizes e exigências tocantes a Logística Reversa previstas no ordenamento federal, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos -PNRS);
- a Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar

a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada e que tem como benefícios, o incentivo ao reuso, a reciclagem e o tratamento de resíduos, a longevidade e vida útil dos aterros sanitários por meio do desvio de resíduos que podem ser inseridos na cadeia produtiva, o compartilhamento da responsabilidade pela gestão de resíduos entre os atores - setor público, setor privado e sociedade civil, o aumento na eficiência do uso dos recursos naturais, a ampliação da oferta de produtos ambientalmente amigáveis gerando emprego e renda, a ampliação do espaço para a geração de novos negócios, dentre outros;

- nessa linha, se faz necessário que o Governo do Estado de Santa Catarina no âmbito de sua competência, crie uma política institucional (economia rotativa), visando fomentar e incentivar o crescimento econômico e sustentável da cadeia de reciclagem, e edite decreto regulamentando a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS no Estado (Lei nº 12.305, de 2020), por sua vez, regulamentando/implementando regramento estadual acerca da prática da Logística Reversa estadual de resíduos, as políticas de incentivo e benefícios para a reciclagem atrelada as metas de implantação da Economia Circular, garantindo por fim, tratamento isonômico em relação aos outros estados da federação que adotaram a mesma lei de incentivo;

- a criação de regramento complementar para a logística reversa no Estado, prevista na PNRS, agasalhada por várias unidades da Federação, poderá aumentar o índice de reciclagem, visando reduzir inclusive a poluição ambiental e o volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, além da melhoria na saúde pública e o próprio incentivo no reaproveitamento dos resíduos na cadeia produtiva objetivando a geração de mais empregos e por conseguinte, o crescimento da economia de Santa Catarina;

- a aplicação da economia rotativa junto à cadeia produtiva de reciclagem de materiais plásticos no âmbito do Estado de Santa Catarina que possui mais de mil empresas atuando nesse segmento, gerando mais de 50 mil empregos no estado, inequivocamente acarretará no aumento dos percentuais da reciclagem no território catarinense e por consequência na melhora do desenvolvimento do setor, se constituindo em vetor de mais geração de empregos e atração de novos investimentos, bem como, incrementando a arrecadação de tributos pelo estado e municípios, inclusive corroborando com o entendimento do atual Secretário de Estado da Fazenda,

- o cenário atual afeta em muito o segmento da reciclagem em todo o país e considerando que muitas Unidades da Federação já aprovaram leis complementares à legislação federal vigente, no tocante ao disciplinamento das práticas de Logística Reversa e Economia Circular, em harmonia e de acordo com os ditames autorizadores contidos na PNRS, e que em Santa Catarina padece de norma estadual tratando acerca da matéria em comento, situação cuja qual leva as indústrias catarinenses à perda da competitividade frente as dos outros estados,

- o pleito em tela traduz sentimento favorável da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), conforme ofício FIESC/DIJUR/GER nº 17045/2023, de 31 de julho de 2023, *in casu*, a implementação de normas estaduais que visem à regulamentação acerca da Logística Reversa atrelada às diretrizes e metas da Economia Circular pelo conjunto dos argumentos já acima declinados;

- no mesmo senso de apoio, tem-se que o Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Oeste de Santa Catarina (SINDIPLASC), o Sindicato da Indústria de Material Plástico do Norte Catarinense (SIMPESC) e o Sindicato das Indústrias de Material Plástico da Região Sul de Santa Catarina (SIMPLAS) já direcionaram o pleito ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina (Ofício nº 02/2023, de 03 de julho de 2023);

- por derradeiro, que o Senhor Governador do Estado sempre sensível ao pleito da indústria da reciclagem, inclusive à época, quando da assunção interina ao Governo do Estado de Santa Catarina, no ano de 2009, na condição de chefe do executivo, assinou Decreto (Decreto nº 2692, de 2009) que naquele momento possibilitou que as

empresas do setor pudessem se enquadrar em regime tributário diferenciado, com crédito presumido de ICMS, melhorando desde lá, em favor da cadeia produtiva a competitividade, o impulsionamento da iniciativa privada para o investimento nas indústrias da reciclagem, tornando Santa Catarina o 2º maior pólo de indústrias de reciclagem do país;

- a implementação de regramento estadual com relação às diretrizes e metas da Logística Reversa, atrelada a metas de implantação da Economia Circular, indubitavelmente irá promover um forte avanço na geração de empregos, no crescimento da economia das indústrias do setor da reciclagem, aumentando a arrecadação de tributos ao estado pelo aumento da demanda e uso da matéria prima produzida pela indústria de reciclagem dentro do Estado de Santa Catarina,

**REQUER** seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Fazenda (SEF), ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), a seguinte **INDICAÇÃO**:

**□ A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, QUE SUGERE AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E, POR MEIO DESTA, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, AO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE (SEMAE) E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA), QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS E OS ESTUDOS NECESSÁRIOS JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, PARA ADOÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS E OU DE AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA O SETOR PRODUTIVO DA CADEIA DE PRODUTOS REICLADOS, BEM COMO, QUE SEJA EDITADO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) PARA TRATAR SOBRE O REGRAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA LOGÍSTICA REVERSA ATRELADA AS METAS DE IMPLANTAÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE. □**

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 26/09/2023, às 18:16.

---